



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 227

de 16 de abril de 2025.

Altera o quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os seguintes empregos públicos:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
40	Auxiliar Braçal;	1.850,00	40 horas semanais
60	Auxiliar de Limpeza;	1.850,00	40 horas semanais
15	Coletor de Lixo;	1.850,00	40 horas semanais
01	Engenheiro Ambiental;	4.122,62	40 horas semanais
15	Operador de Equipamentos de Conservação;	2.030,67	40 horas semanais
01	Turismólogo;	3.425,28	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.

§ 2º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Auxiliar Braçal, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Auxiliar na construção, recuperação, instalação e manutenção dos próprios municipais, compreendendo serviços de carpintaria, eletricidade, hidráulica, marcenaria, pintura e alvenaria, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais apropriados, para assegurar a realização do trabalho específico de cada setor;

II - Executar, sob a orientação do profissional responsável, as tarefas relativas ao setor em que está lotado;

III - Auxiliar nos serviços de armazenamento de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;

V - Efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, rastelando, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do Município;

VI - Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;

VII - Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias;

VIII - Aprender animais soltos em vias públicas tais como equinos, bovinos, caprinos, suínos, cachorros e outros semoventes, lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população;

IX - Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;

X - Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;

XI - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 3º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Auxiliar de Limpeza, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Garantir a limpeza geral das unidades onde estiver lotado;

II - Promover a limpeza e conservação de banheiros públicos em praças, parques e jardins;

III - Acondicionar, remover e destinar o lixo e detritos;

IV - Desinfetar os ralos e os locais de destinação provisória de lixo;

V - Limpar pisos, vidros, lustres, persianas, móveis, instalações sanitárias e as paredes dos prédios públicos;

VI - Proceder à lavagem de ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;

VII - Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos;

VIII - Zelar pela limpeza dos maquinários, equipamentos, mobiliários e outros.

IX - Zelar pela manutenção de todo o material permanente da unidade em que está lotado;

X - Controlar o material de consumo, que esteja sob sua responsabilidade, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição;



Prefeitura do Município de São Pedro

XI - Preparar chá, café, sucos, água e servir quando necessário;

XII - Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas;

XIII - Lavar louças, garrafas de demais utensílios utilizados na copa/cozinha, a fim de manter a higiene e conservação dos mesmos, para assegurar sua posterior utilização;

XIV - Executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

XV - Transportar volumes compatíveis com a sua função;

XVI - Prestar eventualmente, serviços de mensageiro e externos para atender as necessidades do setor;

XVII - Auxiliar no atendimento e organização dos visitantes e contribuintes nos prédios públicos;

XVIII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 4º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Coletor de Lixo, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Executar tarefas rotineiras de coletor de lixo em vias públicas do município mantendo a limpeza e a higiene.

II - Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, coletando o lixo e despejando na caçamba coletora que fica na parte traseira do caminhão de Coleta para posterior descarregamento no Aterro Sanitário;

III - Recolher entulhos de construções, colocados nas calçadas, transportando-os para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas;

IV - Zelar pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionando-o em latões, para manter os referidos locais em condições de higiene;

V - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 5º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Engenheiro Ambiental, o título de Ensino Superior completo de Graduação em Engenharia Ambiental com Diploma devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino e curso reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe (CREA), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente;

II - Monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar;



Prefeitura do Município de São Pedro

III - Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos;

IV - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;

V - Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades e análises de impacto referentes à sua área de atuação;

VI - Desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas;

VII - Classificar analisar a capacidade de uso, e distribuição, conservação e fertilização do solo para fins de preservação do meio ambiente;

VIII - Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental;

IX - Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental;

X - Acompanhar os processos de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais, zelando pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras;

XI - Análise e monitoramento de atividades de aterro sanitário;

XII - Integrar Conselhos e Comissões quando indicado;

XIII - manter intercâmbio com órgãos federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área de engenharia ambiental;

XIV - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos, em especial quanto às modificações da legislação referente à engenharia ambiental;

XV - Contatar, atender, prestar informações sobre assuntos ligados ao meio ambiente para o público em geral, órgãos oficiais, fornecedores e terceiros interessados, além dos servidores;

XVI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

XVII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 6º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Operador de Equipamentos de Conservação, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Operar equipamentos específicos de jardinagem;

II - Desenvolver atividades de roçagem, poda, manutenção e limpeza, operando equipamento específico de roçadeira costal e lateral, cortador de grama,



Prefeitura do Município de São Pedro

podador de galhos, aparador de cerca viva, motosserra, soprador de folhas, pulverizador e demais equipamentos, em áreas públicas do município, bem como, próprios municipais, praças, parques, escolas, etc.;

III - Sinalizar e isolar as áreas antes de iniciar a tarefa;

IV - Desobstruir e retirar obstáculos;

V - Manejar e zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção das ferramentas e equipamentos peculiares ao trabalho;

VI - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 7º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Turismólogo, o título de Ensino Superior completo de Graduação em Turismo com Diploma devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino e curso reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Planejar, orientar e executar trabalhos que visem ao desenvolvimento turístico do município;

II - Proceder ao levantamento e planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do município, bem como estudar as suas potencialidades;

III - Analisar dados turísticos obtidos nos pontos de entrada e saída de turistas;

IV - Elaborar dados e informações turísticas consistentes em diagnósticos e análises macro ambientais;

V - Coordenar a elaboração, as revisões e atualizações do Plano Municipal de Turismo;

VI - Planejar campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico;

VII - Manter contato com os órgãos similares de âmbito federal, estadual e municipal, a fim de incentivar o turismo;

VIII - Manter contato com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal, visando a recuperação, conservando e explorando os recursos turísticos existentes no município;

IX - Estudar, incrementar e colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral;

X - Orientar a organização de festividades populares, a promoção de concursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico para o município e a elaboração de itinerários turísticos;

XI - Planejar; analisar, organizar e executar eventos turísticos e de lazer de interesse do município em diferentes escalas e tipologias;

XII - Colaborar com as empresas de turismo, quando solicitado, em estudos que visem a uma melhor prestação de serviços e ao conseqüente incremento do turismo ao município;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIII - Prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária do órgão de turismo relacionados com as despesas de capital para investimentos programados;

XIV - Realizar estudos da conjuntura turística visando a acompanhar o desenvolvimento turístico do município e a elaboração de política pública de turismo;

XV - Analisar os efeitos dos polos emissores e receptores de turistas sobre os indivíduos, grupos e categorias sociais;

XVI - Proporcionar cursos didáticos dentro da área, para atender as demandas do Município;

XVII - Fomentar a qualificação da mão de obra na área turística;

XVIII - Elaborar textos de interesse turístico e folhetos ilustrados para a divulgação dos atrativos do Município;

XIX - Preparar calendário dos eventos festivos do Município e das localidades circunvizinhas;

XX - Efetuar o levantamento da rede hoteleira do Município e cidades vizinhas, para informar aos turistas, classificação dos hotéis e facilidades oferecidas;

XXI - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos;

XXII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

Art. 2º Ficam recriados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os empregos públicos que seriam extintos na vacância conforme disposto no Art. 33, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
03	Eletricista;	2.170,11	40 horas semanais
10	Pedreiro;	2.309,55	40 horas semanais
02	Lavador de Veículos;	1.850,00	40 horas semanais
04	Tratorista;	2.030,67	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º As atribuições são aquelas descritas nos Arts. 102, 108, 111 e 114 do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 3º Ficam recriados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os empregos públicos declarados extintos conforme disposto no Art. 34, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
02	Borracheiro;	2.030,67	40 horas semanais
05	Coveiro;	1.850,00	40 horas semanais
02	Mecânico;	3.425,28	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.

§ 2º As atribuições são aquelas descritas nos Arts. 94, 98 e 109 do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 4º Fica aumentado para 260 (duzentos e sessenta) vagas o quantitativo do emprego público denominado AGENTE CUIDADOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 80 (oitenta) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 5º Fica aumentado para 04 (quatro) vagas o quantitativo do emprego público denominado CONTADOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 02 (duas) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 6º Fica aumentado para 12 (doze) vagas o quantitativo do emprego público denominado COZINHEIRO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 02 (duas) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 7º Fica aumentado para 65 (sessenta e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado MOTORISTA, constante do anexo III da Lei



Prefeitura do Município de São Pedro

Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 25 (vinte e cinco) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 8º Fica aumentado para 115 (cento e quinze e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 15 (quinze) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 9º Fica reduzido para 25 (vinte e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 26 (vinte e seis) vagas não preenchidas.

Art. 10. Fica reduzido para 15 (quinze) vagas o quantitativo do emprego público denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 15 (quinze) vagas não preenchidas.

Art. 11. Fica reduzido para 20 (vinte) vagas o quantitativo do emprego público denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 19 (dezenove) vagas não preenchidas.

Art. 12. Fica reduzido para 05 (cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado JARDINEIRO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 10 (dez) vagas não preenchidas.

Art. 13. Fica reduzido para 10 (dez) vagas o quantitativo do emprego público denominado MONITOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 10 (dez) vagas não preenchidas.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 14. Fica reduzido para 10 (dez) vagas o quantitativo do emprego público denominado RECEPCIONISTA, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 11 (onze) vagas não preenchidas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino